

21.111, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os servidores não enquadrados nos arts. 1º e 2º desta Resolução prestarão serviços em escala de plantão a ser definida por cada chefia, de forma que em cada Procuradoria permaneça ao menos, um Procurador do Município entre 9h e 13h, e um servidor administrativo entre 13h e 17h, para atendimento das demandas urgentes e auxílio no trabalho remoto dos demais.”

.....” (NR)
 “Art. 4º Os estagiários de direito estarão liberados da escala de plantão estabelecida no art. 3º desta Resolução, devendo prestar serviços de forma remota.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 23 de março de 2020.

São Bernardo do Campo, em 23 de março de 2020.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA

Subprocurador-Geral do Município

Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo

COMUNICADO Nº 16 – FSSBC

CENTRAL DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES – DECRETO Nº 21.111 DE ESTADO DE EMERGÊNCIA – PANDEMIA DE COVID-19

O FSS TORNA PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES, QUE ESTARÁ ARRECADANDO, PRINCIPALMENTE, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA, PARA AS DEMANDAS RELACIONADAS À PANDEMIA DE COVID-19.

PARA A DOAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, INTERESSADOS PODEM REALIZAR A ENTREGA NO BANCO DE ALIMENTOS DE SBC, LOCALIZADO NA AVENIDA REDENÇÃO, 271, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA DAS 8:30 AS 16:30.

PARA A DOAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE LIMPEZA, ÁLCOOL GEL E MÁSCARAS, OS INTERESSADOS PODEM REALIZAR A ENTREGA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA WALLACE SIMONSEN, 222, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA DAS 8:30 ÀS 16:30.

PARA DOAÇÕES EM VALORES, DEVEM SER REALIZADAS ATRAVÉS DA CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 0427-8 – CONTA CORRENTE 65.734-4 – CNPJ 46.523.239/0001-47. TODO O VALOR ARRECADADO NESTA CONTA, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 21.111, SERÁ REVERTIDO ÀS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

PARA DOAÇÕES DE OUTROS ITENS OU ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS, ESTAREMOS DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO E-MAIL fundo.social@saobernardo.sp.gov.br OU NOS TELEFONES: 2630-4053 / 2630-4046.

SALIENTAMOS QUE, PARA A ENTREGA DE DOAÇÕES, PRETENDE-SE ENVOLVER PRINCIPALMENTE A DOAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. NÃO SERÃO DESIGNADOS PONTOS DE COLETAS PARA MUNICÍPIOS, VISANDO PRIORIZAR A PRINCIPAL ORIENTAÇÃO PARA ESTA SITUAÇÃO DE PANDEMIA, DE EVITAR A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, SEM MOTIVOS PESSOAIS EMERGENCIAIS.

GREICI PICOLO MORSELLI

PRESIDENTE

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SBC

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ETCSBC - Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Autoriza medidas operacionais no âmbito do transporte público coletivo municipal, no contexto da pandemia decorrente do Corona vírus (COVID 19), com fundamento no Decreto Municipal nº 21.111 de 16 de março de 2020.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo – ETCSBC, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a obrigação da Administração Pública tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida da saúde das pessoas;

Considerando a pandemia decorrente do Corona vírus (COVID 19) e suas possíveis mutações;

Considerando que no Brasil já há o reconhecimento técnico de transmissão comunitária;

Considerando os esforços que a Sociedade Civil, União, Estados e Municípios no sentido de minimizar os impactos previstos diante da pandemia;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas, nas mais variadas atividades da cidade, que contribuirão para o melhor atendimento dos efeitos da pandemia e para que os serviços públicos de saúde suportem as imprevisíveis demandas decorrentes da contaminação pelo vírus;

Considerando a necessidade de organizar demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio do vírus, diante de sua rápida transmissão;

Considerando que a busca pela garantia da preservação da vida sobrepõe os demais direitos haja vista que somente por ela ocorre a usufruição dos demais direitos;

Considerando os conhecimentos técnicos obtidos até esse momento e as

orientações regulares emanadas pela Administração Municipal por meio da sua Autoridade Superior, em face do corona vírus, por todos os meios de comunicação disponíveis;

Considerando que todos os atores sociais possuem limites no exercício dos seus direitos, em especial quando tal exercício possa colocar em risco a saúde e integridade física de outrem ou da coletividade;

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 21.111 de 16 de março de 2020, que Decreto Estado de Emergência, pelo prazo máximo de até 180 dias, e adota as medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e no Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências,

Considerando por fim, as competências legais desta empresa pública municipal relativas ao transporte público coletivo municipal estabelecidas na Lei Municipal nº 5.471 de 15 de dezembro de 2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.790 de 20 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

1. Determinar que a Concessionária de transporte público coletivo municipal está autorizada a impedir o acesso de pessoas maiores de 60(sessenta) anos nos respectivos veículos, como ação efetiva de coibição ao deslocamento e aglomeração dessas pessoas, reconhecidas pelas autoridades sanitárias como de maior risco de contágio da epidemia, excetuando situações de emergências ou transporte desses idosos para atendimento pela rede de serviços públicos essenciais, tais como, Hospitais, equipamentos de saúde, Delegacias de Polícia e Corpo de Bombeiros;

2. A Concessionária de transporte público coletivo municipal deverá adotar a comunicação efetiva por todos os meios disponíveis sobre a medida acima autorizada que, de caráter operacional e provisório, visa tão-somente à preservação da vida dos indivíduos, e assim competindo-lhe o devido esclarecimento e conscientização de todos os usuários do referido serviço público;

3. A Concessionária de transporte público coletivo municipal poderá se valer dos agentes públicos municipais de vigilância e segurança sanitária ou de segurança patrimonial e pública, e dos demais meios e recursos disponíveis pela Administração Municipal, caso se mostre necessários, para o cumprimento da medida ora autorizada.

4. A medida ora autorizada poderá ser suspensa ou revisada, conforme o caso, em havendo novos conhecimentos e orientações de ordem técnica e caráter sanitário que assim o exija, em qualquer tempo.

5. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

São Bernardo do Campo, 23 de março de 2020.

Ademir Silvestre da Costa

Diretor-Presidente